

DECRETO Nº 255 DE 30 DE JUNHO DE 2020.

“ESTABELECE A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE ATIVIDADES EMPRESARIAIS NO MUNICÍPIO DE ALMENARA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMENARA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições, especialmente o disposto no inciso IX art. 84 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO os poderes conferidos pela Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a situação de emergência decretada pelo Governo do Estado de Minas Gerais em 12 de março de 2020 por meio do Decreto Estadual NE nº 113;

CONSIDERANDO o estado de Calamidade Pública decretada pelo Estado de Minas Gerais em 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Estado de Minas, por meio do Decreto nº 47.886 de 15 de março de 2020, instituiu o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em saúde do COVID-19 e estabeleceu uma série de medidas para enfrentamento do referido vírus, dentre elas a suspensão de atividades;

CONSIDERANDO a competência constitucional estabelecida no artigo 30 da Constituição Federal, especialmente para legislar sobre assuntos de interesse local e em caráter suplementar;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 08/2020 expedida pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Calamidade Pública decretada pelo Município de Almenara e reconhecida pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais na 12ª Reunião Extraordinária realizada em 30 de abril de 2020 e publicada no Diário Oficial de Minas Gerais em 05 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o surgimento de casos confirmados de Covid-19 na equipe da empresa SAE Towers Brasil SA no Município de Joáima e da empresa Tabocas Participações e Empreendimentos SA no Município de Bandeira;

CONSIDERANDO a necessidade o risco inerente ao empreendimento de ambas as empresas, mormente em função do considerável fluxo de pessoas transitando de outras Unidades Federativas para o Vale do Jequitinhonha;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensos, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, os alvarás de funcionamento das empresas SAE Towers Brasil SA e Tabocas Participações e Empreendimentos SA.

§1º. O prazo fixado no “caput” terá início no primeiro dia útil subsequente ao dia da notificação das empresas acerca da suspensão.

§2º. Durante o período de suspensão, ficam autorizadas a realização pela Secretaria Municipal de Saúde de medidas administrativas e sanitárias tendentes a apurar as condições de saúde dos empregados das empresas, bem como da adequação estrutural dos canteiros de obras, refeitórios e alojamentos;

§3º A Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada a

adotar outras medidas que entender pertinentes para garantir a execução das medidas sanitárias determinadas pelas entidades de saúde pública.

Art. 2º Durante o período da suspensão, as empresas deverão promover a desmobilização do pessoal que não tem domicílio no Município de Almenara.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Almenara, 30 de junho de 2020.


ADEMIR COSTA GOBIRA
Prefeito